

Cultura Livre, direito à informação e suas implicações sociais.

Narjara Soalheiro Ferreira*

Ney Lúcio da Silva*

Stefânia da Conceição Andrade Ferraz*

*(Graduandos em Arquivologia pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Resumo

O movimento Cultura Livre abre novas possibilidades de compartilhamento e disseminação da informação. As licenças criativas flexibilizam os direitos autorais à medida que dão ao autor da obra a liberdade de escolher como irá disponibilizá-la. O direito à informação vem sendo discutido de forma mais veemente nos últimos anos e, como consequência, vimos o surgimento da chamada Lei de Acesso e a criação do projeto de lei do Marco Civil da internet, ainda em tramitação. É a partir deste cenário que este estudo discutirá as novas formas de acesso e suas implicações para os usuários, autores e profissionais da informação. A metodologia utilizada para realização deste estudo será uma reflexão a partir da leitura e análise de artigos, livros, legislação e acesso a sites que tratem do tema.

Palavras-chave: Cultura livre; acesso à informação; direitos autorais; profissional da informação.

Introdução

Pode-se considerar o movimento Cultura Livre uma derivação do movimento Software Livre. Este último tem como princípio básico a não retenção do conhecimento científico em benefício da sociedade. Sua filosofia apóia-se em quatro liberdades que serão satisfeitas a partir do acesso irrestrito ao código fonte do programa: liberdade 0 - o usuário é livre para executar o programa para qualquer fim; liberdade 1 - o usuário pode estudar como o programa funciona e fazer adaptações para as suas necessidades; liberdade 2 - o usuário pode redistribuir cópias do programa para auxiliar a quem necessite; liberdade 3 - usuário pode

modificar o programa para melhorá-lo com vistas ao benefício geral (COSTA e PAULINO, 2011, p.2-3).

Seguindo esta mesma lógica, o movimento Cultura Livre preconiza a facilitação do acesso a toda e qualquer expressão do conhecimento e da cultura, abrindo novas possibilidades de compartilhamento e disseminação da informação e, ao mesmo tempo, trazendo à baila discussões sobre propriedade intelectual, direitos autorais e acesso à informação.

Acesso à informação

A informação é capital indispensável para as relações sociais econômicas e políticas e sua disseminação democrática deve ser motivo de preocupação. Situado no rol dos direitos de quarta geração, ou seja, direitos que se relacionam à democracia, o direito à informação está previsto na Constituição Federal de 1988 e cabe à administração pública propiciar a sua comunicação a partir de dispositivos e atos que facilitem o acesso.

Quando se fala em acesso à informação é difícil não remeter o pensamento à internet, um dos principais veículos de comunicação da sociedade moderna. Na contramão do que se pretende em outros países, o governo brasileiro abriu discussão para criação do Marco Civil da Internet, projeto de lei que visa garantir, além da neutralidade da internet, direitos como liberdade de expressão, proteção a dados pessoais e privacidade dos internautas. O projeto encontra-se na Câmara dos Deputados e, no último dia 20 de novembro teve sua votação adiada pela quinta vez por que deputados pró e contra não chegaram a um acordo sobre a matéria.

Direitos autorais

Um obstáculo para a comunicação da informação e, por conseguinte, do conhecimento, está na controversa e polêmica questão dos direitos autorais. Alguns especialistas do campo de direitos autorais, como Willington observam que:

A comunicação de todo tipo de criação intelectual entre as diversas pessoas recoloca com intensidade a importância da propriedade intelectual (...) O uso de uma obra qualquer na Internet que seja protegida pela legislação de *copyright* estará formalmente sujeita às regras de cada país e aos acordos e Convenções Internacionais. (WILLINGTON, 1999, p. 10-11)

No Brasil, a legislação vigente preocupa-se mais com a proteção dos direitos privados comerciais do que com os direitos de autores e leitores. Muitas são as lacunas e amarras

existentes na lei que beneficiam os atores comerciais e retardam os avanços para expansão do conhecimento. É o caso da Lei 9.610/98 que dispõe sobre a proteção de direitos do autor e dos titulares da criação intelectual e, em seu artigo 7º, inciso XIII, determina que:

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Apesar de o inciso prever a invenção de novos suportes, muita coisa mudou em termos de tecnologias da comunicação e informação.

Os avanços tecnológicos dos últimos anos podem ser vistos como grandes aliados e também como uma alternativa para o Estado na democratização do acesso à cultura e à informação, desde que os dispositivos legais existentes estejam sincronizados com as necessidades trazidas pela evolução tecnológica, principalmente com as relações que ocorrem no ciberespaço.

Licenças criativas

Alternativa que flexibiliza os direitos autorais, possibilitando sua adequação às formas atuais de troca de informações é o uso do *Copyleft* (termo usado para designar diversas licenças criativas). O *Copyleft* usa a estrutura da legislação do copyright, mas apresenta cláusulas que dão ao autor o direito de escolher o tipo de licenciamento que sua obra terá. De acordo com o tipo de licenciamento pode-se copiar, redistribuir, modificar uma obra desde que seja mantido o crédito de criação do autor original.

Uma das licenças criativas mais populares é a *Creative Commons* (CC). Lima e Santini citando Lessig a definem assim:

O CC tem como finalidade desenvolver licenças que possam ser usadas por qualquer pessoa ou organização, para que seus trabalhos venham a ser disponibilizados para uso, cópia, disseminação e recriação. A criação de uma rede contratual de produtores e usuários de sistemas e conteúdos permite que se compartilhem trabalhos pela internet. (LIMA e SANTINI, 2008, appud LESSING, 2005, p. 125)

O *Creative commons* representa o equilíbrio entre o direito do autor e o direito do usuário. O projeto já abrange vários países, incluindo o Brasil. No site *Creative Commons Brasil* há informações sobre a licença e também um espaço onde o interessado pode cadastrar seu material, preenchendo um cadastro que o orienta na escolha do tipo de licença ideal.

O uso do *Creative Commons* vem sendo feito por artistas, instituições e profissionais de diversas áreas do conhecimento para o compartilhamento de informações. O autor tem o poder de estabelecer qual conteúdo estará disponível e como ele poderá ser usado, sem a interferência de intermediários. Já o usuário se beneficia à medida que não tem apenas um acesso restrito à informação, mas também pode compartilhá-la e interagir com ela dependendo do tipo de licença criativa.

O profissional da informação

Diante da discussão sobre as formas de acesso, suas restrições e liberdades, não se pode deixar de fora uma peça chave neste contexto: o profissional da informação. Responsável por gerir e disponibilizar as informações ao usuário. Um dos grandes desafios deste profissional é fazê-lo sem ferir os direitos do autor e nem tão pouco negar o acesso. Esta é uma questão muito delicada especialmente quando se trata de conteúdo na internet. Não há ainda uma lei específica (já que o projeto do Marco Civil ainda está tramitando) e muitos interesses comerciais. Para dar acesso à informação via web é preciso aplicar a lei de direitos autorais vigente, que é restritiva. Brittes e Pereira (2007) apontam as diretrizes para que o profissional da informação possa cumprir seu papel frente à sociedade:

Enquanto profissional, para que cumpra as determinações dos direitos fundamentais, é necessário que as fontes de informações sejam livres, que possam resguardar esta mesma fonte em respeito à intimidade que lhe seja exigida, por exemplo. Do mesmo modo, terá direito de uso sobre o fruto de seu trabalho e, finalmente, a não contrariar o que dita sua consciência. (BRITES E PEREIRA, 2007, p.169)

Considerações Finais

A questão do acesso à informação, apesar da ampla discussão e dos avanços consideráveis, como a entrada em vigência da lei de acesso e o projeto do Marco Civil, ainda enfrenta a resistência daqueles que pretendem manter o monopólio sobre as formas de disponibilizar a informação.

O movimento Cultura Livre tem como objetivo a criação de instrumentos que facilitem a promoção do desenvolvimento, do acesso à educação, ao conhecimento e a democratização da informação. O surgimento das licenças criativas traz uma forma mais justa de levar o conhecimento à sociedade em geral, pois o autor não fica preso às grandes corporações e pode determinar a melhor maneira de fazer sua obra chegar ao público. Este, por sua vez, tem a

oportunidade de usufruir de diversos conteúdos que talvez não tivesse acesso se fossem regidos pelo *copyright*.

Não existe nada totalmente novo dentre a produção humana. Seja na literatura, nas artes, na tecnologia, toda “novidade” foi criada a partir do estudo e da experimentação do já produzido pelo homem. Por isso a importância do movimento Cultura Livre.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em 20 nov. 2012.

BRITTES, Juçara Gorski; PEREIRA, Joanicy Leandra. Tecnologias da informação e da comunicação e a polêmica sobre direito autoral: o caso Google Book Search. **Revista Ciência da Informação**. Brasília, v. 36, n. 1, p. 167-174, jan./abr. 2007

CABRAL, Plínio. **A Nova Lei de Direitos Autorais**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998, 331 p.

WILLINGTON, João; OLIVEIRA, Jaury N. **A Nova Lei Brasileira de Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999, 357 p.

CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na Sociedade em Rede**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, 528 p.

COSTA, Fabiane Patrícia da; PAULINO, Livia Emanuela Andrade. Software: liberdade no compartilhamento de conhecimento e informação. In: ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO, CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO, XIV, 2011, São Luiz. Anais... São Luiz: Universidade Federal do Maranhão. p. 2-3.n.

LIMA, Clovis Ricardo Montenegro; SANTINI, Rose Marie. Copyleft e licenças criativas de uso de informação na sociedade da informação. **Revista Ciência da Informação**. Brasília, v. 37, n. 1 p.121-128, jan./abr. 2008.